

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 10
PROCESSO Nº 182508/2016 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016

Objeto da Licitação: Concessão Administrativa para implantação, a gestão, a operação e a manutenção de 07 (sete) Unidades de Atendimento Ganha Tempo, localizadas nos municípios de Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá (na região da grande Morada da Serra), Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande, com vistas à implantação do PROGRAMA GANHA TEMPO.

Requerente: MADRONA, CAMARGO, OKAWA, MENEZES, COSAC, MAZZINI, MININEL – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(Data de envio: 03 de junho de 2016, em conformidade com o item 16.5 do Edital).

Esclarecimentos da Comissão de Licitação:

Item	Pergunta	Resposta
Anexo I, item 3	<p>PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 02</p> <p>O Anexo I – Termo de Referência, tópico 3, indica expressamente o endereço de cada imóvel a ser disponibilizado pelo Poder Concedente para instalação de cada unidade Ganha Tempo em cada um dos municípios contemplados nesta Concessão Administrativa. Ou seja, os imóveis estão definidos e serão disponibilizados pelo Poder Concedente. As localizações dos imóveis foram determinadas em função da facilidade de acesso pela população e outras diretrizes para a definição dos endereços.</p> <p>Prosseguindo no documento, este também indica (vide páginas 14 a 21) área de interesse para a localização das unidades, determinando os perímetros de localização de cada uma delas. No entanto, em nenhum momento está disposto que os licitantes poderiam propor que as unidades fossem instaladas em outras localidades ou imóveis.</p> <p>Diante disso, e para garantir a isonomia de todos os licitantes neste certame licitatório, por favor confirmar o seguinte entendimento:</p> <p>Considerando que os endereços dos imóveis estão estabelecidos no Termo de referência e são conhecidos</p>	Sim.



pelos concorrentes, entendemos que os perímetros apresentados no Termo de Referência não abrem a possibilidade de apresentação de novos imóveis ou localidade para a instalação das unidades Ganha Tempo, de modo que os licitantes não serão permitido – sob pena de desclassificação – apresentar proposta técnica ou econômica considerando outros imóveis ou localidades, ainda que dentro do perímetro indicado no Termo de Referência. Este perímetro, a bem na verdade, é mera referência para eventual, futura e incerta alteração de endereço das unidades ao longo da vigência da Concessão Administrativa (isto é, após a licitação) e somente com o prévio e expresso consentimento do Poder Concedente.	O entendimento está correto?	
--	------------------------------	--

Acerca dos demais esclarecimentos, o pedido foi encaminhado para equipe técnica e será respondido posteriormente à empresa.

Cuiabá-MT, 16/06/2016

Marcos Roberto Sovinski
Presidente da Comissão Especial de Licitação